

## PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2011

Assunto: Projeto de Lei 020/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 020/11, de autoria dos Vereadores João Rio Zampronio Villarino, Edivaldo Vieira da Rocha e Paulo Roberto Pereira, que institui no perímetro urbano do Município de Paraguaçu Paulista a proibição da entrada de pessoas em estabelecimentos comerciais ou repartições públicas com capacetes, máscara, gorro ou qualquer forma que oculte a face, parcial ou total do cidadão.

A sua justificativa se baseia principalmente no combate a violência urbana e na possibilidade de se garantir a segurança pública e segurança também em estabelecimentos comerciais públicos e privados.

Ocorre, que a segurança pública e segurança em estabelecimentos comerciais, não é de competência do Município, uma vez que as regras gerais de segurança pública são de competência dos Estados e da União, pois são regras que devem ser dirigidas a toda à coletividade e não somente a determinados locais, ou seja, as leis que tratam de condutas pessoais dos cidadãos não podem ser legisladas pelo Município, pois refogem daquelas matérias chamadas de interesse local.

Por outro lado, não pode o Município interferir em regras internas de segurança e atendimento de estabelecimentos comerciais privados, ou seja, cada empresa é que decide sobre a utilização ou não de determinados objetos dentro de suas instalações, não podendo o Município determinar tais procedimentos internos.

Por fim, foi protocolizado nesta Câmara Municipal, sob o nº 028/2010, projeto idêntico a esse, na qual recebeu tratamento semelhante desse procurador.

Desta forma, a proposição como se apresenta, não se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, pois trata-se de matéria de iniciativa reservada ao Estado ou a União, mostrando-se illegal, não podendo prosperar

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 23 de Fevereiro de 2011

Mario Roberto Plazza  
Procurador Jurídico